



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Handwritten signature*

**L E I** **Nº** **2.127/ 2009**

Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas e sacos plásticos utilizados pelos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Aquidauana -Estado de Mato Grosso do Sul.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Aquidauana ficam obrigados a utilizar para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral embalagens plásticas oxi-biodegradáveis.

**Art. 2º** Para efeito desta lei serão consideradas oxi-biodegradáveis as embalagens que atenderem as seguintes especificações:

- I - apresentar degradação inicial por oxidação acelerada por luz, calor e água;
- II - capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente, tendo como resultado CO<sub>2</sub>, água e biomassa;
- III - degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

Parágrafo Único. Não será permitida utilização de embalagens oxi-biodegradáveis que aceleram a degradação e posterior biodegradação do plástico convencional por meio de aditivos que comprovadamente tenha resíduo final tóxico e causem danos ao meio ambiente.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais terão prazo de um ano a contar da data de publicação desta lei para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

*Handwritten signature*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

02

**Art. 4º** É facultado ao Poder Público Municipal a instituição por decreto de incentivos fiscais aos estabelecimentos comerciais que implementar as medidas previstas nesta Lei, antes do prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 5º** O não cumprimento dessa Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência escrita; ou

II - em caso de reincidência, multa no valor de 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º A reincidência da pena de multa implicará em acréscimo de 100% (cem por cento) em relação a multa prevista no inciso II;

§ 2º Persistindo a infração ocorrerá a suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida regularização.

§ 3º As penalidades serão aplicadas pelo órgão competente do Município à administração geral do estabelecimento comercial infrator.

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Público, através da administração direta e indireta, a promover campanhas de conscientização acerca dos danos causados pelas sacolas e sacos plásticos, bem como os ganhos ambientais da utilização do plástico oxi-biodegradável ou biodegradável, por meio de convênios e parcerias com Organizações Não Governamentais (ONG) e congêneres sem fins econômicos.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE NOVEMBRO DE 2009.**

  
**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
Prefeito Municipal